ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE REPARAÇÃO

EMENTA: Institui o Programa de Formação Antirracista no âmbito da Guarda Civil Municipal de Salvador, com o objetivo de combater o racismo institucional e promover práticas de segurança pública pautadas nos direitos humanos, e dá outras providências.

Autor: vereador Felipe Santana

Autoria Andréa Queiroz Lima
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Reparação

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº 270/2025

JUNHO/2026

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

Câmara Municipal de Salvador
Praça Thomé de Souza, s/nº. Centro. CEP 40.020-010. Salvador – Bahia- Brasil
TEL.: +55 (71) 3320-0271| E-mail: andrea.lima@cms.ba.gov.br

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 270/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

O presente estudo tem o papel de subsidiar, do ponto de vista teórico conceitual e com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 270/2025, de autoria da Vereador Felipe Santana, cuja ementa: "Institui o Programa de Formação Antirracista no âmbito da Guarda Civil Municipal de Salvador, com o objetivo de combater o racismo institucional e promover práticas de segurança pública pautadas nos direitos humanos, e dá outras providências". Cumpre informar que, segundo o banco de dados da Supervisão de Análise e Pesquisa, constatou-se a "inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe". Ademais, destaca-se também do mesmo relatório que o PLE Nº 228/2025 atualmente em tramitação nesta Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Escolar Antirracista , com foco na promoção da igualdade racial, da cidadania e no enfrentamento ao racismo estrutural e institucional", não constitui duplicidade por se referir exclusivamente à categoria profissional da Guarda Civil Municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização (CFOF) opinaram pela aprovação deste Projeto de Lei, seguindo então o processo legislativo de tramitação e deverá ser avaliado pelas demais Comissões Temáticas (entre elas, a Comissão de Reparação) e pelo Plenário da Câmara.

Deve-se destacar ainda, que não é foco deste trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

Sendo assim, considerando a temática de que trata o referido projeto de lei e a função do estudo técnico, este trabalho tem o objetivo de contribuir com informações que subsidiem a tomada de decisão sobre a viabilidade de instituir um programa de educação antirracista especificamente para a Guarda Civil de Salvador.

2 DESENVOLVIMENTO

A Bahia registra uma das taxas mais alarmantes de violência e letalidade policial do Brasil. As forças de segurança estaduais figuram entre as que mais matam no país, com operações concentradas principalmente em bairros periféricos de Salvador e da Região Metropolitana (RMS).

O Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010 traz dois importantes artigos que referendam a necessidade do Estado adotar medidas de combate ao Racismo Estrutural. Em seu Art. 53., esta mesma Lei destaca que "O Estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial incidente sobre a população negra". E o art. 54 "O Estado adotará medidas para coibir atos de discriminação e preconceito praticados por servidores públicos em detrimento da população negra", observado, no que couber, o disposto na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

"O racismo estrutural é um conjunto de práticas, hábitos, situações e falas presentes no dia a dia da população que promove, mesmo que sem a intenção, o preconceito racial (GOV,2020)."

A origem do racismo estrutural se alicerça, principalmente, do passado brasileiro escravagista em que os negros recém-libertos foram marginalizados pelo Estado. Com amparo legal, o Estado validou a discriminação racial e impossibilitou a ascenção social dos ex-escravizados. Podemos mencionar: a lei de vadiagem,que previa que os negros que eram encontrados sem trabalho na rua poderiam ser presos. Podemos mencionar também a lei do capoeira, que proibia os negros de jogar capoeira ou de manifestar as suas culturas na rua, porque na verdade o intuito era além de proibir essa manifestação, era proibir o agrupamento, o ajuntamento de negros nas ruas.

É por isso que a gente fala hoje, que tem o racismo, e que ele foi estruturando-se (racismo estrutural). A imagem do negro associada à vadiagem, ao subversivo, ao desocupado é fruto de um tratamento desfavorável e sub-humano que foi dado a esta população quando abolida a escravatura. Em comparação aos imigrantes europeus que foram atraídos para colonizar o país com o incentivo de terras, animais e até dinheiro, os negros recém libertos nada tiveram. Foram sim, subjugados,

lançados à própria sorte e libertados sem nenhum amparo estatal.

É deveras problemático que o Estado através do seu aparato policial, faça diferenciação no atendimento à população, e, ainda pior, seja promotor de violências e discriminações. As forças de segurança ao interagir com a população majoritariamente negra, caso da cidade de Salvador, carece de destimificar certos estigmas comumente atrelados à esta população. Associar condição social, origem e cor de pele à criminalidade, é uma irresponsabilidade visto que todas as pessoas são passíveis de cometer ilícitos.

A reprodução de atitudes racistas e preconceituosas estão enraizadas no nosso cotidiano de maneira tão sutil e nociva, que para combatê-las, as iniciativas em direção à promoção de uma educação antirracista se faz urgente e necessário.

2.1 MARCOS LEGAIS NA FORMAÇÃO ANTIRRACISTA

Lei Federal n. 10.639/2003: Estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do ensino fundamental e médio. Determina que os conteúdos sejam ministrados no âmbito de todo o currículo escolar.(ORMAND, 2025)

Lei Federal n. 11.645/2008: Altera a LDB para incluir a obrigatoriedade do estudo da história e cultura indígena brasileira, reforçando o escopo da educação antirracista no currículo oficial nacional.

Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010): Determina (em seu Art. 11) que o sistema de ensino deve inserir nos currículos o conteúdo referente à história da população negra no Brasil, e institui que o poder público deve promover ações para a formação inicial e continuada de professores nessa área. (ORMAND, 2025)

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais: Parecer CNE/CP 003/2004 e Resolução CNE/CP 01/2004, que orientam os sistemas de ensino a implementarem políticas de formação para os profissionais da educação, visando a superação do racismo e a valorização das matrizes africanas e indígenas**.**

Fora do âmbito escolar, podemos citar a iniciativa do governo do estado do Piauí, que promove a educação e o combate ao racismo estrutural nas Guardas Municipais e forças de segurança através da Lei Estadual nº 8.308/2024. A legislação estadual determina a capacitação periódica dos servidores públicos com foco em letramento

racial. (ORMAND, 2025)

Relacionam-se também a este esforço pelo combate ao racismo e discriminação racial na atuação da guarda municipal do Piauí, a Lei Estadual nº 8.509/2024 (Protocolo Antirracista) que “Institui diretrizes para prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas de racismo, obrigando o treinamento específico de funcionários (incluindo equipes de segurança privada e corporações) sobre racismo estrutural e letramento racial”.

Para tanto, a Academia de Polícia Civil (Acadepol) e a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, por meio de sua Diretoria de Defesa Social, oferecem formações continuadas que incluem os eixos de Direitos Humanos, Raça e Gênero. São diretrizes de atuação: ensinar os agentes de segurança a identificar, prevenir e combater práticas discriminatórias, orientando sobre abordagens equitativas e humanizadas para mitigar o racismo estrutural e a perfilação racial.

3. A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO ANTIRRACISTA PARA ATUAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL SOTEROPOLITANA

Em números absolutos, 2,011 milhões de pessoas pretas ou pardas vivem na capital baiana, o que representa 83,2% da população municipal. Esse contingente coloca a cidade na terceira posição do país, atrás de São Paulo, com 4,98 milhões, e do Rio de Janeiro, com 3,372 milhões. Isto posto, a educação antirracista nas Guardas Municipais de Salvador, é essencial para transformar a atuação dos agentes, que lidam diretamente com esta população. Essa iniciativa visa desconstruir preconceitos estruturais e orientar abordagens mais justas, prevenindo o uso desproporcional da força, a violência institucional e a marginalização das comunidades vulneráveis.

A formação antirracista direcioada à guarda municipal poderá repercutir positivamente na prevenção de abordagens violentas e discriminatórias, aproximando a população dos agentes de segurança contribuindo para uma relação alicerçada nos direitos humanos, com a finalidade maior de erradicar o perfilamento racial e o viés inconsciente nas abordagens nas ruas.

REFERÊNCIAS

GLOSSÁRIO. **Educação Antirracista**. Centro de Referências em Educação Integral.Disponível em https://educacaointegral.org.br/glossario/educacao-antirracista/. Acesso em 09 de junho de 2026.

ORMAND, TALITA. **Legislações Antirracistas: a lei também combate o racismo**. Poder Judiciário do Mato Grosso. Disponível em https://www.tjmt.jus.br/noticias/2025/6/legislacoes-antirracistas-a-lei-tambem-combate-o-racismo. Acesso em 10 de junho de 2026.

PIAUÍ(ESTADO) **Lei Nº 8308, de 19 de fevereiro de 2024**. Dispõe sobre medidas de combate ao racismo e injúria racial no estado do Piauí. Teresina (PI), 19 de fevereiro de 2024. Disponível em https://sapl.al.pi.leg.br/. Acesso em 10 de junho de 2026.

RAMOS, GIOVANE. **É MITO:SALVADOR NÃO É A CAPITAL MAIS NEGRA FORA DA ÁFRICA,DIZ IBGE**. Disponível em https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/salvador-maior-cidade-negra-mito-ibge/. Acesso em 10 de junho de 2026.